

**Lei nº 812/2008**

***Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de Mútua Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança e dá outras providências.***

**MARCELO PORTALUPPI**, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Mútua Colaboração, inclusive, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Minuta do convênio é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O objeto desta Lei é regular a Mútua Colaboração entre o órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Administração Municipal, que prestará cooperação material na manutenção das atividades do Subdestacamento da Brigada Militar, sediado no município de Vespasiano Corrêa.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá prestar cooperação material mediante fornecimento dos seguintes bens:

- a) ceder as instalações de um prédio de construção em alvenaria localizado na rua Pe. David Angeli, nº 63, centro de Vespasiano Corrêa, para abrigar a sede do Subdestacamento da Brigada Militar;
- b) ceder um terminal de linha telefônica para uso exclusivo do Subdestacamento da Brigada Militar;

c) prestar auxílio moradia para, no máximo, 3 (três) policiais militares que estarão destacados para este Subdestacamento, no valor total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago diretamente ao locatário do imóvel;

d) ceder móveis e utensílios, já utilizados pelo Subdestacamento, conforme discriminação abaixo:

- 01 estabilizador transformador marca KVA 220/110W - registro no patrimônio sob nº 170;
- 01 impressora jato de tinta marca HP, modelo DeskJet 3535 - registro no patrimônio sob nº 1490;
- 01 refrigerador marca Venax, modelo Duplex, 410 litros - registro no patrimônio sob nº 568;
- 01 beliche de madeira com palito torneado - registro no patrimônio sob nº 1066;
- 03 cadeiras fixas CF-0243, cor preta e bege - registro no patrimônio sob nºs 1067, 1068 e 1069;
- 01 mesa de 1,50m, na cor branca, com 3 gavetas - registro no patrimônio sob nº 1074;
- 01 armário com 2 portas na cor branca - registro no patrimônio sob nº 1075;
- 01 balcão em cerejeira de 1,20m com pia em inox, marca Debaco - registro no patrimônio sob nº 1076;
- 01 fogão à gás, marca Venax, equipado com botijão - registro no patrimônio sob nº 1077;
- 01 computador K6, 500MHZ, com monitor 15”, caixas de som, teclado ABNT e mouse - registro no patrimônio sob nº 1163.

e) pagar a energia elétrica consumida no prédio onde será instalado o Subdestacamento.

**Parágrafo único.** O terminal de linha telefônica que consta na alínea ‘b’ deste artigo pertence ao Município de Vespasiano Corrêa, responsabilizando-se o Subdestacamento no pagamento das ligações telefônicas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes na alínea “c” do art. anterior desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0012- Administração

2.004.000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.36.15.00000000- Locação de Imóveis

**Art. 5º** O prazo de validade desta Lei será até dia trinta e um de dezembro de dois mil e oito.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**Marcelo Portaluppi**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**Plinio Portaluppi**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Finanças**